



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

**LEI N.º 1.639/12, DE 04 DE MAIO 2012**

CERTIFICAMOS que esta Lei foi  
publicada no Placar desta Prefeitura  
Municipal de Senador Canedo

Em 04 de maio de 2012

  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento de Legislação

*“Dispõe sobre a criação do Título “Parceiro do Meio Ambiente” no Município de Senador Canedo, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Poder Legislativo de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Título de *“Parceiro do Meio Ambiente”* no Município de Senador Canedo.

**Parágrafo único** - O título será concedido às pessoas físicas ou jurídicas que contribuem efetivamente com a Política Ambiental de Sustentabilidade no Município de Senador Canedo;

**Art. 2º-** Para concessão do título, a pessoa física ou jurídica indicia, deverá comprovadamente de acordo a natureza especificidade do seu empreendimento:

- I. Cumprir a legislação ambiental Brasileira;
- II. Respeitar o Código Ambiental do Município;
- III. Não causar nenhum dano ao ecossistema;
- IV. Aplicar programas de redução do consumo de água: recurso finito, esgotável e não renovável, visando sua reutilização;
- V. Aplicar programas de redução de consumo de energia em seus processos e procedimentos;
- VI. Promover campanhas ambientais educativas;
- VII. Apoiar e fomentar iniciativas de defesa do meio ambiente e proteção aos recursos naturais e a seu uso racional;
- VIII. Desenvolver projetos que visam a preservação e a recuperação do Meio Ambiente





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

**Art. 3º** - A escolha do cidadão ou empresa que receberá o título deverá ser avaliada pela Comissão do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Câmara Municipal de Senador Canedo, após encaminhada ao Plenário para aprovação.

**Art. 4º** - Os títulos serão entregues, em sessão solene em data previamente estabelecida.

**Art. 5º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS**, aos 04 dias do mês de maio de 2012.

**TÚLIO SÉRVIO BARBOSA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**